



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE RIO CLARO

#### Portaria de instauração de INQUÉRITO CIVIL

**CÓPIA**

No exercício legal das atribuições que me são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como pelos artigos 103, inciso VIII, e 104 da Lei Complementar Estadual n.º 734/93, e:

I – Considerando os fatos apurados na Peça de Informação n.º 66.0409.0002141/2018-8 constatando que a Prefeitura de Ipeúna não possui cargos de natureza jurídica de provimento efetivo, mas apenas dois cargos de Procurador Municipal comissionados, de livre nomeação e exoneração;

II – Considerando, ainda, que nos anos de 2017 e 2018, a Prefeitura de Ipeúna contratou, após realização de procedimento licitatório sob a modalidade Convite n.º 004/2018, a pessoa jurídica Maroun Advogados Associados para prestação de serviços advocatícios;

III – Considerando que o art. 37, inciso II, da Constituição Federal estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

IV - Considerando que os serviços contratados e sucessivamente renovados, embora sejam importantes para o ente público, não apresentam excepcionalidade que



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

justifiquem a contratação de terceiros, muito menos singularidade ou especialidade que os diferenciem de outros tantos a justificar eventual contratação direta, prescindindo-se de licitação, porque afetos a ramos do direito bastante disseminados entre os profissionais da área, de modo que poderiam ser prestados por procuradores concursados, não se justificando a não realização do concurso público, em evidente burla ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

Visando melhor apurar tais fatos e propor medidas para solucionar esta situação, adotando, se necessário, as providências judiciais cabíveis, instauro o presente

### INQUÉRITO CIVIL

E determino:

A) A autuação da documentação aqui já colhida e seu registro, fixando seu objeto como *“Apuração de irregularidades na prestação de advocacia pública no Município de Ipeúna através de servidores comissionados e escritório de advocacia contratado”*.

B) O registro deste IC no **SIS-MP INTEGRADO**, com todos os dados desta Portaria, figurando como representada a Prefeitura Municipal de Ipeúna.

C) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Ipeúna cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil, encaminhando cópia da Portaria inicial da **RECOMENDAÇÃO** ora apresentada.

Rio Claro, 24 de outubro de 2018.

**CÓPIA**

**THAIS NASCIBENTIBUCHALA HIDD**

Promotora de Justiça Substituta



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

7ª PROMOTORIA DA COMARCA DE RIO CLARO - DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E REPRESSÃO DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O **Ministério Público do Estado de São Paulo**, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Repressão aos Atos de Improbidade Administrativa da comarca de Rio Claro, pela Promotora de Justiça subscriptora, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, no artigo 113, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e no artigo 94 do Ato Normativo nº 484/06-CPJ; e ainda

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, “caput” e artigo 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, bem como do artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93;

Considerando a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais afetos à Administração Pública, por força do artigo 129, inciso III, da CF e das disposições da Lei nº 7.347/85;

Considerando que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e relativos aos serviços de relevância pública e social;

Considerando que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

Considerando a exigência constitucional de concurso público para contratação de pessoal visando o cumprimento e a execução de funções corriqueiras e pertinentes ao normal funcionamento da máquina administrativa, sobretudo quando são atividades de natureza jurídica, técnica e burocrática, ex vi do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que, nos termos dos documentos colhidos neste Inquérito Civil, a Prefeitura de Ipeúna nomeou dois advogados para o exercício de cargo comissionado de Procurador Municipal;

Considerando que, nos termos dos documentos colhidos, a Prefeitura de Ipeúna contratou no ano de 2017 e 2018, após realização de procedimento licitatório sob a modalidade Convite n.º 004/2018, a pessoa jurídica MAROUN ADVOGADOS ASSOCIADOS para prestação de serviços advocatícios a fim de atuar nos procedimentos licitatórios do Ente Público;

Considerando que as nomeações para cargos em comissão e as contratações sucessivas de escritórios de advocacia, relativamente aos mesmos serviços, evidenciam a necessidade contínua e perene de tais serviços por parte da Municipalidade;

Considerando que os serviços contratados e sucessivamente renovados, embora sejam importantes para o ente público, não apresentam

